

WHIRLPOOL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 59.105.999/0001-86

NIRE 35.300.035.011 | Código CVM nº 01434-6

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Senhores acionistas,

A administração da **WHIRLPOOL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.035.011, inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0001-86, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código nº 01434-6 ("Companhia" ou "WHIRLPOOL"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480/09") e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481/09"), vem apresentar a V. Sas. a seguinte proposta ("Proposta"), a ser submetida à deliberação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 14 de dezembro de 2021, às 15 horas, de forma exclusivamente digital ("Assembleia").

1. OBJETO

A presente Proposta tem por objeto a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas da Assembleia, quais sejam:

- (i) o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da CNB Consultoria Ltda. ("CNB") pela Companhia ("Protocolo e Justificação");
- (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Coimbra Partners Auditores e Consultores S/S para elaboração de laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da CNB ("Laudo de Avaliação");

- (iii) o Laudo de Avaliação;
- (iv) a Incorporação da CNB pela Companhia ("Incorporação");
- (v) a alteração do art. 8º, *caput*, e do art. 18, *caput*, do estatuto da Companhia, para alterar as regras para a realização de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (vi) a alteração do art. 9º, "i", e do art. 18, Parágrafo Único, "a", do estatuto da Companhia, para alterar as alçadas de aprovação de operações e contratos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- (vii) a consolidação do Estatuto Social;
- (viii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a efetivação da Incorporação.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos às matérias a serem deliberada na Assembleia estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.whirlpool.com.br/investidor>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<http://www.b3.com.br/>).

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Em atendimento ao artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia será convocada por anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia (o Diário Oficial do Estado de São Paulo e o jornal Valor Econômico) por 3 (três) vezes, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

De acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação da Assembleia será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia, se necessária, é de 8 (oito) dias.

A Assembleia Geral será considerada regular e validamente instalada, independentemente das formalidades de convocação, caso todos os acionistas da Companhia venham a comparecer à Assembleia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das S.A.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia. Assim, considera-se a Assembleia realizada na sede da Companhia, de acordo com o estabelecido na ICVM 481/09.

Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada de modo exclusivamente digital.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS

A Assembleia será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na ICVM 481/09. Observados os respectivos prazos e procedimentos, os senhores acionistas poderão participar e votar na Assembleia por meio do sistema eletrônico para participação a distância.

Reitera-se que não haverá a possibilidade de os Senhores Acionistas comparecerem fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Os acionistas interessados em participar da Assembleia deverão enviar e-mail para o endereço assembleia2021@whirlpool.com até **12 de dezembro de 2021**, manifestando seu interesse em participar da Assembleia e solicitando o link de acesso ao sistema ("Solicitação de Acesso").

A Solicitação de Acesso deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus

CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação nas Assembleias, conforme descritos a seguir.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral –RG, Carteira Nacional de Habilitação –CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 dias de antecedência da data da realização da Assembleia;
- (iii) cópia do instrumento de outorga de poderes de representação e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizados na forma da lei e do estatuto ou contrato social;
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 5 dias de antecedência da data da realização da Assembleia.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários

acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido realizada há menos de um ano, nos termos do artigo 126, §1.º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos e sendo admitida assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Validadas a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia, o acionista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do endereço

assembleia2021@whirlpool.com, com até 3 (três) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuem a Solicitação de Acesso e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções, *link* e senha de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima.

O sistema eletrônico a ser disponibilizado para acesso e participação na Assembleia será o aplicativo de reuniões virtuais Zoom. Mais informações sobre as funcionalidades desta plataforma podem ser encontradas em: <https://zoom.us>.

Por meio da plataforma Zoom, os acionistas regularmente cadastrados para participar da Assembleia poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a Assembleia.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital Zoom para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Na data da Assembleia Geral, o link de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via *link*, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Geral com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

6. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo,

1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., nos casos das matérias que tenham por objeto a reforma do estatuto social, a assembleia somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Como a Assembleia terá por objeto também matérias que demandam a reforma do estatuto social, a instalação da Assembleia está sujeita a 2 (dois) quóruns diferentes. As matérias que não tratem da reforma do estatuto social poderão ser discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas titulares de pelo menos 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. Já as matérias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas representando ao menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto..

Nesse sentido, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas em número inferior aos 2/3 (dois terços), será instalada a Assembleia, mas ficarão prejudicadas as matérias relacionadas à reforma do estatuto social. Nesse caso, a discussão de tais matérias dependerá da convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da lei.

Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto para todas as matérias da ordem do dia.

7. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

As deliberações da Assembleia Geral gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções (artigo 129 da Lei das S.A.).

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia Geral não estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia dependerá do voto da maioria absoluta das ações com direito a voto presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções.

8. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” e que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (artigo 130, *caput*, da Lei das S.A.), sendo permitida a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 21-V, §2º, da ICVM 481/09, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia por meio do sistema eletrônico de participação a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação da Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores acionistas.

9.1 PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

O Protocolo e Justificação, contendo todos os termos, cláusulas, condições e justificação da Incorporação, foi celebrado pelas administrações da Companhia e da CNB em 11 de novembro de 2021, e divulgado na página eletrônica da Companhia, (<https://www.whirlpool.com.br/investidor>), e no módulo de informações periódicas e eventuais do Sistema Empresas.NET (“Módulo IPE”) (categoria “Assembleia”, espécie “AGE”, tipo “Protocolo e Justificação de Incorporação, Cisão ou Fusão”) que pode ser acessado nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

A Incorporação está inserida no contexto da sua reorganização societária em que se busca a racionalização da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas combinadas.

A CNB é sociedade atualmente inativa, que não exerce quaisquer atividades desde 2011.

A Companhia é atualmente controladora da CNB, titular de quotas representativas de 99,9997% do capital social da CNB, sendo os restantes 0,0003% do capital social da CNB detidos pela controladora da Companhia, Brasmotor Ltda. (CNPJ nº 61.084.984/0001-20) (“Brasmotor”).

Imediatamente antes da Incorporação, a Brasmotor transferirá à WHIRLPOOL a totalidade de suas quotas de emissão da CNB, de forma que, na efetivação da Incorporação, a Companhia será detentora da totalidade das quotas de emissão da CNB.

Nesse contexto, considerando que a Companhia e a CNB são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que, no momento da Incorporação, a Companhia será titular de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CNB, e, ainda, tendo em vista que a CNB é atualmente sociedade inativa, a administração da Companhia acredita que a Incorporação trará considerável benefício às partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, permitindo consolidação e redução de gastos e despesas combinadas e melhor aproveitamento dos recursos das sociedades.

Tendo em vista que a Companhia é controladora da CNB, as administrações das partes entendem que a Incorporação não aumenta a exposição de risco da Companhia ou da CNB, e

não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Companhia.

Estima-se no Protocolo e Justificação que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dessa forma, observados os termos e condições do Protocolo e Justificação, e considerando-se os benefícios esperados, os riscos envolvidos e as estimativas de custos relacionados, a administração da Companhia entende que a Incorporação é plenamente justificável e alinhada aos interesses da Companhia.

Dessa forma, propõe a aprovação do Protocolo e Justificação.

9.2 RATIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

As operações de incorporação somente podem ser realizadas se o patrimônio líquido a ser incorporado for avaliado e o laudo elaborado determinar que o valor a ser vertido para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a integralizar (art. 226, *caput*, da Lei das S.A.).

Assim, a Companhia contratou, nos termos e para fins do art. 226 da Lei das S.A., a Coimbra Partners Auditores e Consultores S/S sociedade estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na Rua Domingos Barbieri, 264, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.848.246/0001-03, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º 2 SP 043774/O-1 ("Empresa Avaliadora") para a elaboração do Laudo de Avaliação.

Em atendimento ao disposto no artigo 21 da ICVM 481/09, as informações relativas à Empresa Avaliadora estão disponíveis no **Anexo I**.

Propõe-se à Assembleia a ratificação da contratação e nomeação da Empresa Avaliadora para elaborar o Laudo de Avaliação.

9.3 LAUDO DE AVALIAÇÃO

O Laudo de Avaliação, além de estar anexo ao Protocolo e Justificação, está disponível na página eletrônica da Companhia, (<https://www.whirlpool.com.br/investidor>), e no Módulo IPE (categoria “Dados Econômico-financeiros”, espécie “Laudo de Avaliação”) que pode ser acessado nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

Como indicado no item 9.2 acima, a Lei das S.A. requer, para operações de incorporação, a avaliação do patrimônio líquido a ser incorporado.

Nesse contexto, a Empresa avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação

Nos termos do art. 224, III, da Lei das S.A., estabeleceu-se no Protocolo e Justificação o critério contábil para a avaliação do patrimônio líquido da CNB, e o dia 30 de setembro de 2021 como data base para a avaliação (“Data-Base”), tendo-se determinado, ainda, que as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da CNB que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão absorvidas pela Companhia.

A Empresa Avaliadora apresentou os resultados da avaliação contábil do patrimônio da CNB a ser incorporado pela Companhia, por meio do Laudo de Avaliação, conforme o qual concluiu que o valor contábil do patrimônio líquido da CBN na Data-Base corresponde a R\$ 3.342.596,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais).

A administração da Companhia propõe a aprovação do Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora na Data-Base para fins da Incorporação.

9.4 INCORPORAÇÃO

Segundo o disposto no artigo 227 da Lei das S.A., a incorporação é a operação por meio da qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra. Por consequência, de um lado, se extingue a pessoa jurídica incorporada e, de outro, há a sucessão, pela incorporadora, em todas as posições jurídicas, direitos e obrigações de titularidade das sociedades incorporadas.

Conforme descrito no item 9.1 desta Proposta e nos termos do Protocolo e Justificação, a administração acredita que a efetivação da Incorporação trará benefícios à Companhia, de ordem administrativa, econômica e financeira, permitindo a racionalização da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas combinadas e melhor aproveitamento dos recursos das sociedades.

A Incorporação será realizada sem aumento de capital social da Companhia e sem emissão de novas ações, de forma que o capital social da Companhia continuará a ser de R\$ 1.159.102.348,07 (um bilhão cento e cinquenta e nove milhões cento e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), dividido em 1.502.786.006 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.028.700.892 (um bilhão, vinte e oito milhões, setecentos mil, oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias e 474.085.114 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quatorze) ações preferenciais, sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da Companhia em decorrência da Incorporação.

A Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da CNB, tendo em vista que (1) na efetivação da Incorporação, a Companhia será titular da totalidade das quotas de emissão da CNB, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a Companhia; (2) as quotas da CNB de titularidade da Companhia serão extintas no ato da Incorporação; (3) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia, nem implicará emissão de novas ações.

Visto que, na efetivação da Incorporação, a Companhia será a única sócia da CNB, não existirá acionista dissidente da deliberação de sócios da CNB que tratar da Incorporação, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil, de forma que não será aplicável direito de retirada.

Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação pela Assembleia. O **Anexo II** contém as informações acerca da Incorporação, em atendimento ao disposto no artigo 20-A da ICVM 481/09.

Portanto, propõe-se a aprovação da Incorporação da CNB pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação.

9.5 ALTERAÇÃO DO ART. 8º, *CAPUT*, E DO ART. 18, *CAPUT*, DO ESTATUTO DA COMPANHIA, PARA ALTERAR AS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Propõe-se alterar o art. 8º, *caput*, e o art. 18, *caput*, do estatuto social, que tratam da realização de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, de forma a suprimir regras pré-estabelecidas a respeito da periodicidade das reuniões dos órgãos da administração.

A administração entende que a mudança proposta permitirá maior flexibilidade aos órgãos da administração na estruturação de seus calendários, propiciando melhor adequação à realidade da Companhia e permitindo que a organização do funcionamento dos órgãos e de suas agendas seja realizada de forma mais eficiente e adequada aos interesses e necessidades da Companhia nas diferentes situações, demandas e dinâmicas de seus negócios e atividades.

Em atenção ao art. 11, I, da ICVM 481/09, o **Anexo III** reflete cópia do Estatuto Social com a totalidade das alterações aqui propostas em marcas, evidenciando cada modificação, inclusão ou exclusão ora proposta.

Adicionalmente, em observância ao art. 11, II, da ICVM 481/09, segue abaixo o relatório que detalha a origem e justificativa das alterações propostas, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual	Redação Proposta
ARTIGO 8º: O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho, do Diretor Presidente ou de qualquer outro Conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a	ARTIGO 8º: O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho, do Diretor Presidente ou de qualquer outro Conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a

presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação.	presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação.
ARTIGO 18: A Diretoria reunir-se-á uma vez por trimestre, independentemente de convocação, ou sempre que for necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de 2 (dois) Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, também, o voto de qualidade, no caso de empate. Para validamente deliberar, será indispensável a presença da maioria dos Diretores e o "quorum" para decisões será a maioria simples. Das deliberações da Diretoria, lavrar-se-á ata no livro próprio.	ARTIGO 18: A Diretoria reunir-se-á uma vez por trimestre, independentemente de convocação, ou sempre que for necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de 2 (dois) Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, também, o voto de qualidade, no caso de empate. Para validamente deliberar, será indispensável a presença da maioria dos Diretores e o "quorum" para decisões será a maioria simples. Das deliberações da Diretoria, lavrar-se-á ata no livro próprio.
Justificativa e Impactos: A administração entende que a mudança proposta com relação às regras para a realização das reuniões dos órgãos da administração permitirá maior flexibilidade na estruturação dos calendários do Conselho de Administração e da Diretoria, propiciando melhor adequação à realidade da Companhia e permitindo que a organização do funcionamento dos órgãos e de suas agendas seja realizada de forma mais eficiente e adequada aos interesses e necessidades da Companhia. A Companhia não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos relevantes decorrentes da alteração proposta.	

9.6 ALTERAÇÃO DO ART. 9º, "I", E DO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, "A", DO ESTATUTO DA COMPANHIA, PARA ALTERAR AS ALÇADAS DE APROVAÇÃO DE OPERAÇÕES E CONTRATOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PELA DIRETORIA

Propõe-se alterar o art. 9º, alínea "i", e o art. 18, parágrafo único, alínea "a" do estatuto social, de forma a aumentar as respectivas alçadas para a aprovação de operações e contratos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

A Companhia entende que as novas alçadas propostas são mais adequadas à realidade da Companhia, de forma a conferir agilidade e eficiência em operações usuais e que integrem a vida social da Companhia, em benefício das atividades da Companhia e de seus negócios.

Em atenção ao art. 11, I, da ICVM 481/09, o **Anexo III** reflete cópia do Estatuto Social com a totalidade das alterações aqui propostas em marcas, evidenciando cada modificação, inclusão ou exclusão ora proposta.

Adicionalmente, em observância ao art. 11, II, da ICVM 481/09, segue abaixo o relatório que detalha a origem e justificativa das alterações propostas, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual	Redação Proposta
ARTIGO 9º: Além de outros poderes estabelecidos no Artigo 142, da Lei nº 6404/76, compete ao Conselho de Administração:	Sem alteração
(i) aprovar as operações e contratos, de qualquer natureza, incluindo os financeiros, que de forma única ou conexa, ultrapassem o montante de 13% (treze por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;	(i) aprovar as operações e contratos, de qualquer natureza, incluindo os financeiros, que de forma única ou conexa, ultrapassem o montante de 13% (treze por cento) <u>20% (vinte por cento)</u> do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;
ARTIGO 18: [...] Parágrafo Único - A Diretoria deliberará, em colegiado, sobre as matérias abaixo descritas:	ARTIGO 18: [...] Parágrafo Único - A Diretoria deliberará, em colegiado, sobre as matérias abaixo descritas:
(a) aprovar as operações e contratos, de qualquer natureza, incluindo os financeiros, que de forma única ou conexa, ultrapassem o montante de 8% (oito por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;	(a) aprovar as operações e contratos, de qualquer natureza, incluindo os financeiros, que de forma única ou conexa, ultrapassem o montante de 8% (oito por cento) <u>15% (quinze por cento)</u> do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;
Justificativa e Impactos: A Companhia acredita que o aumento do valor das alçadas proposto permite melhor adequação à realidade da Companhia, conferindo agilidade e	

eficiência em operações usuais e que integram a vida social da Companhia, em benefício das atividades da Companhia e de seus negócios. A Companhia não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos relevantes decorrentes da alteração proposta.

9.7 CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

A administração da Companhia propõe a consolidação do Estatuto Social, por considerá-la pertinente e oportuna para assegurar a atualização do documento e para facilitar a compreensão, por parte dos seus acionistas e investidores, das regras que disciplinam a vida societária da Companhia.

Assim, caso as propostas objeto dos itens 9.5 e/ou 9.6 acima sejam aprovadas, propõe-se que a Assembleia Geral Extraordinária aprove também a versão consolidada do Estatuto Social, conforme o **Anexo III** que reflete cópia do Estatuto Social com a totalidade das alterações aqui propostas em marcas, evidenciando cada modificação, inclusão ou exclusão ora proposta.

9.8 AUTORIZAÇÃO PARA OS ADMINISTRADORES PRATICAREM TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ACIMA, INCLUINDO A EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

Propõe-se, por fim, que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima propostas, incluindo a efetivação da Incorporação.

10. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas e recomenda a sua integral aprovação.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

João Carlos Costa Brega

Presidente do Conselho de Administração

WHIRLPOOL S.A.
(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 59.105.999/0001-86
NIRE 35.300.035.011 | Código CVM 01434-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Informações sobre a Empresa Avaliadora
(Anexo 21 à ICVM 481/09)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração.

A administração da Companhia nomeou, *ad referendum* da assembleia geral, a **Coimbra Partners Auditores e Consultores S/S**, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Barbieri, 264, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.848.246/0001-03, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º 2 SP 043774/O-1 ("Empresa Avaliadora"), para elaborar laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da CNB a ser vertido para a Companhia.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados.

Os profissionais e agentes da Empresa Avaliadora são altamente qualificados, com reconhecida experiência em sua área de atuação. A Coimbra Partners é formada por executivos experientes de auditoria, consultoria e tributos com larga atuação no mercado. Os trabalhos levaram em consideração altos padrões de excelência e de agilidade no atendimento ao cliente, com postura ética, criteriosa e transparente.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

A proposta de trabalho contendo a qualificação técnica da Empresa Avaliadora, o escopo do trabalho proposto e o valor dos honorários, instrui o presente anexo como **Documento 1**.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à Companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

A Empresa Avaliadora não realizou qualquer trabalho considerado relevante nos últimos 3 anos para partes relacionadas à Companhia.

Anexo I

**Informações sobre a Empresa Avaliadora
(Anexo 21 da ICVM 481/09)**

DOCUMENTO 1

PROPOSTA DE TRABALHO DA EMPRESA AVALIADORA

Whirlpool S.A.

Carta-proposta para Prestação de
Serviços Profissionais Referentes a
Elaboração de Laudo de Avaliação a Valores
Contábeis em 31 de julho de 2021



Sr. Adolpho Nunes
São Paulo - SP

31 de agosto de 2021

Prezados Senhores:

Apresentamos abaixo a nossa carta-proposta para a prestação de serviços relacionados à elaboração de laudo de avaliação a valores contábeis do patrimônio líquido da **CNB Consultoria Ltda.** ("CNB") levantado em 31 de julho de 2021, o qual terá o único propósito a incorporação da referida empresa na Whirlpool S.A. ("Whirlpool").

I - ESCOPO DOS TRABALHOS

Nosso trabalho consistirá na avaliação pelo valor contábil do patrimônio líquido da CNB em 31 de julho de 2021 a ser elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e compreenderá a aplicação de procedimentos de verificação em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTG 2002 - Laudo de Avaliação Emitido por Contador, emitida em 20 de novembro de 2018 pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Os procedimentos de verificação que suportam a emissão do laudo de avaliação contábil devem ser conduzidos com observância ao descrito na CTG 2002 e, no que forem aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. A elaboração do laudo de avaliação ao valor contábil pressupõe como requisito mandatório que os valores dos bens, direitos e obrigações, que compõem o patrimônio líquido contábil da CNB em 31 de julho de 2021, objeto de avaliação, tenham sido examinados pelo profissional responsável pela emissão de laudo.

A elaboração de laudo de avaliação contábil requer a verificação da existência, da avaliação e da integridade dos ativos e dos passivos, cujo patrimônio líquido contábil está sendo avaliado ao seu valor contábil. Assim, o contador deve efetuar procedimentos para cobrir as seguintes afirmações:

- (a) existência: os ativos e os passivos que compõem o patrimônio líquido existem na data do laudo;
- (b) avaliação: esses ativos e passivos estão registrados e avaliados pelo seu valor contábil apropriado, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (c) integridade: não existem ativos ou passivos que não tenham sido apropriadamente registrados e considerados no laudo de avaliação (serão revisados todos os contratos em nome da CNB para saber se foram adequadamente registrados); e
- (d) direitos e obrigações: os ativos e os passivos registrados e considerados no laudo de avaliação pertencem à CNB (serão efetuados procedimentos de circulação de advogados da CNB no sentido de informar a existência de demandas/processos e administrativos e judiciais em aberto e demais contingências).

Os papéis de trabalho preparados durante a execução de nosso exame são propriedade da Coimbra Partners Auditores e Consultores SS ("Coimbra") e constituem-se em informação confidencial a ser retida de acordo com nossos procedimentos e políticas.

II - RELATÓRIO A SER EMITIDO

Na conclusão de nossos trabalhos emitiremos o laudo de avaliação a valores contábeis do patrimônio líquido contábil da CNB em 31 de julho de 2021. O mesmo será discutido com a Administração antes da respectiva emissão em forma final.

O laudo de avaliação a valores contábeis o qual será de informação e uso interno e exclusivo da Administração e de seus Advogados não deverá ser utilizado para nenhum outro propósito, exceto pelo descrito no caput dessa carta proposta.

III - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança precisam reconhecer e entender que eles têm responsabilidades que são fundamentais para que o contador possa conduzir seus trabalhos e emitir o laudo de avaliação. Essas responsabilidades compreendem a elaboração das informações contábeis em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Além disso, deve ser observada a manutenção de controles internos cujos administradores determinem como sendo necessário para permitir a elaboração de informações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Cabe, também, à administração fornecer ao contador acesso às informações contábeis, como registros e documentação para a realização de seus trabalhos. A administração também é responsável por proporcionar: (a) proteção ao patrimônio e prevenção e detecção de fraudes; (b) escrituração fidedigna das transações por meio de registros que dão suporte às informações contábeis; (c) elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; (d) guarda, em boa ordem, de documentos que constituem as evidências comprobatórias das transações efetuadas; e (e) quando aplicável, a elaboração de informações de ativos e de passivos, mensurados a valor de mercado, e a divulgação adequada e completa dos critérios em notas explicativas.

O contador deve solicitar à administração que forneça representação formal no sentido de que essas responsabilidades foram observadas.

Devido à importância das declarações da Administração, a Empresa concorda em isentar de responsabilidade a Coimbra e seus funcionários em relação a qualquer declaração falsa por parte da Administração.

A contratação da Coimbra para prestar os serviços anteriormente descritos não constitui uma anuência a sermos associados a nenhum documento publicado ou reproduzido pela Empresa ou em seu nome. Qualquer solicitação da Empresa para a reemissão de nosso



relatório, para o consentimento à sua inclusão ou incorporação por referência a outro documento ou para a aprovação de sua inclusão em um "site" eletrônico, será considerada com base nos fatos e nas circunstâncias existentes no momento da solicitação. A estimativa de honorários apresentada nesta carta-proposta não inclui nenhum serviço que seria necessário com relação a nenhuma dessas solicitações; os honorários para esses serviços (e o escopo) dependeriam de um acordo mútuo entre a Empresa e a Coimbra quando esta fosse contratada para realizar os serviços e seriam descritos em uma carta-proposta em separado.

IV - LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Devido à natureza dos trabalhos a serem executados, incluindo levantamentos, exame de documentos, obtenção de informações, análises, entrevistas e demais procedimentos para o exame das demonstrações financeiras, eles serão realizados substancialmente no estabelecimento matriz de V.Sas. e em outras plantas, conforme seja necessário.

V - CRONOGRAMA

Nossos trabalhos serão iniciados após o fornecimento de toda a documentação necessária a sua execução, conforme lista de documentos a ser fornecida em separado a Administração e terão a previsão de serem executados em 1 semana a ser definida em conjunto com a Administração.

VI - ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS

Estimamos honorários no montante R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), os quais propomos que sejam faturados quando da entrega da minuta do laudo de avaliação, com vencimento em 60 dias, conforme políticas da Whirlpool S.A.

Nossos honorários constantes desta proposta não incluem os impostos e contribuições incidentes sobre os mesmos e serão adicionados ao valor de nossos honorários pelos valores incidentes de acordo com legislação vigente, a razão de 8,65%.

Os honorários foram estimados prevendo um ambiente normal de trabalho. Se, entretanto, ocorrerem circunstâncias que possam ter um efeito significativo sobre essa estimativa, como por exemplo, limitações significativas na documentação, informações relevantes e respostas a questionamentos, entraremos em contato com V.Sas. para combinarmos providências que permitam minimizar o acréscimo de custo dos nossos serviços.

Despesas gerais com condução, viagens, hospedagens e refeições serão cobradas separadamente, quando incorridas, na forma de reembolso.

Agradecendo a oportunidade e a atenção dispensada, solicitamos-lhes o obséquio de, concordando com os termos desta carta-proposta, nos devolverem uma cópia devidamente assinada com o "De acordo" de V.Sas., ou nos enviarem confirmação por

meio de correspondência específica, passando esta a valer como contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,

COIMBRA PARTNERS
Auditores e Consultores S/S

André Rafael de Oliveira
Sócio

De acordo: **Whirlpool S.A.**

Por:	_____	_____	____/____/____
	Nome e cargo	Assinatura	Data



ANEXO – MODELO DO LAUDO

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A.

Aos administradores e acionistas da
Whirlpool S.A.
São Paulo - SP

Dados da organização contábil

1. Coimbra Partners Auditores e Consultores SS, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º XXXXX, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º XXXXX, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. André Rafael de Oliveira, contador, portador do RG n.º XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXX e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º XXXXX, residente e domiciliado na cidade de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da XXXXXXXX para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de julho de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021 da **Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A.** ("Empresa"), tem por objetivo suportar a incorporação da empresa com a transferência do referido patrimônio líquido a valor contábil para a **Whirlpool S.A.** ("Entidade").

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o patrimônio líquido contábil da Empresa em 30 de setembro de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido patrimônio líquido contábil da Empresa de acordo com as normas de auditoria aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração do laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. A emissão de laudo envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do patrimônio líquido contábil da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$XXXX (XXXXXXXX)**, do patrimônio resumido no anexo I, conforme constante nos registros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido da **Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A.**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, XX de XXXX de 2021.

Colimbra Partners Auditores e Consultores S/S
André Rafael de Oliveira
Contador CRC-1SP220308/O-1

ANEXO I

Patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021
(Valores expressos em reais)

ANEXO II

Resumo das principais práticas contábeis

O patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021 foi preparado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e devidamente aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A moeda funcional da Empresa é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação do balanço patrimonial.

A seguir apresentamos o resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa:

a) Caixa e equivalentes de caixa

Formados por depósitos bancários a vista e por aplicações financeiras de liquidez imediata.

b) Outros ativos e passivos

São demonstrados pelos valores de realização (ativos) e pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas (passivos).

c) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Na aplicação das práticas contábeis, descritas anteriormente, a Administração deve fazer julgamentos e elaborar estimativas a respeito dos valores contábeis dos ativos e passivos, os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem eventualmente divergir dessas estimativas.

As estimativas e suas premissas são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões das estimativas contábeis são reconhecidos no resultado a partir do exercício corrente.

WHIRLPOOL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 59.105.999/0001-86
NIRE 35.300.035.011 | Código CVM nº 01434-6

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ANEXO II
(Anexo 20-A da ICVM 481)**

INFORMAÇÕES SOLICITADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 20-A DA ICVM 481/09

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976.

O Protocolo e Justificação foi divulgado na página eletrônica da Companhia, (<https://www.whirlpool.com.br/investidor>), e no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET (categoria “Assembleia”, tipo “AGE”, espécie “Protocolo e Justificação de Incorporação, Cisão ou Fusão”) que pode ser acessado nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/).

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

Não existem acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações arquivados na sede da Companhia, ou dos quais o controlador da Companhia seja parte.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

A incorporação da CNB pela Companhia está inserida no contexto de reorganização societária da Whirlpool e da CNB, logrando a racionalização da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas combinadas.

Os termos e condições da Incorporação encontram-se descritos em maiores detalhes no Protocolo e Justificação.

b. Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas:

ii. Caso a operação não se concretize:

A incorporação da CNB pela Companhia não contempla qualquer obrigação de indenização dos administradores das sociedades envolvidas. Ademais, não existe obrigação de indenizar por não concretização da Incorporação.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Antes da Incorporação

Ações Ordinárias da Companhia	Ações Preferenciais da Companhia	Quotas da CNB
✓ Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral ✓ Fiscalizar, na forma prevista na Lei das S.A., a gestão dos administradores ✓ Participar nos lucros da Companhia, com a distribuição em cada exercício de dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício	✓ Não conferem a seus titulares quaisquer direitos de voto nas assembleias gerais da Companhia, salvo nos casos expressamente previstos na Lei das S.A. ✓ Fiscalizar, na forma prevista na Lei das S.A., a gestão dos administradores ✓ Direito de retirar-se da Companhia nos casos previstos na Lei das S.A.	✓ Participar nos lucros da sociedade, mediante aprovação das sócias que representem a maioria do capital social ✓ Direito de retirar-se da sociedade nos casos previstos na legislação aplicável

✓ Direito de retirar-se da Companhia nos casos previstos na Lei das S.A.	✓ Prioridade no reembolso do capital sobre as ações ordinárias no caso de liquidação do patrimônio da Companhia ✓ Direito a dividendos, no mínimo, 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, tanto no rateio do dividendo mínimo obrigatório de 25%, como na distribuição pela Companhia de quaisquer outros títulos, de novas ações bonificadas ou vantagens	
---	---	--

Depois da Incorporação

Depois da efetivação da Incorporação a CNB será extinta e suas quotas canceladas, sendo sucedida pela Companhia em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de sua titularidade. Desse modo, não há que se falar em direitos, vantagens e restrições das quotas da CNB.

A incorporação não acarretará qualquer modificação nos direitos, vantagens ou restrições das ações de emissão da Companhia.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Não aplicável.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia já é companhia registrada na CVM como emissora de valores mobiliários da Categoria "A".

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Não aplicável.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

Tendo em vista que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que, no momento da Incorporação, a Companhia será titular da totalidade das quotas de emissão da CNB, e, ainda, tendo em vista que a CNB é atualmente sociedade inativa, acredita-se que a Incorporação trará considerável benefício às partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, permitindo a racionalização da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas combinadas e melhor aproveitamento dos recursos das sociedades.

i. Sinergias

Visto que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que a Companhia é controladora da CNB e a CNB é uma sociedade inativa, a incorporação não deve gerar maiores sinergias do que aquelas atualmente existentes.

ii. Benefícios fiscais

Não Aplicável.

iii. Vantagens estratégicas

Visto que a Companhia e a CNB são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que a Companhia é controladora da CNB, a Incorporação não deve gerar vantagens estratégicas, além dos benefícios apresentados no item 5.a. acima.

b. Custos

Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

c. Fatores de risco

Tendo em vista que a Companhia é controladora da CNB, a administração da Companhia entende que a incorporação não aumenta a exposição de risco da Companhia ou da CNB, e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Companhia.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

A administração da Companhia entende que não existem alternativas para atingir os objetivos, considerando que a Companhia é controladora da CNB, sociedade que se encontra inativa desde 2011, e a Incorporação tem por objetivos, dentre outros, a extinção da CNB, buscando a racionalização da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas e no melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidas.

e. Relação de substituição

A Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas da CNB, tendo em vista que (i) na efetivação da Incorporação, a Companhia será titular da totalidade das quotas da CNB, inexistindo outros sócios que deverão migrar para a Companhia; (ii) as quotas da CNB e de titularidade da Companhia serão canceladas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:

- i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976**
- ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação**

Em linha com a manifestação do Colegiado da CVM no âmbito do Processo SEI 19957.011351/2017-21, em reunião de 15 de fevereiro de 2018, não é aplicável à Incorporação as

avaliações dos patrimônios líquidos da Companhia e da CNB para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) na efetivação da Incorporação a Companhia será titular da totalidade das quotas da CNB, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas da CNB e de titularidade da Companhia serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia.

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

- **Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle**
- **Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações**

Não houve, nos últimos 12 (doze) meses, aquisição de controle ou de participação em bloco de controle.

iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável, tendo em vista que não há relação de substituição, conforme informado no item 5(e) acima.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes.

A ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 11 de novembro de 2021, que trata, dentre outras matérias, da aprovação do Protocolo e Justificação e das propostas relativas às matérias relacionadas à Incorporação, e a ata de Reunião do Conselho Fiscal da Companhia, realizada em 11 de novembro de 2021, com manifestação favorável à Incorporação, estão disponíveis nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.whirlpool.com.br/investidor>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

O Laudo de Avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da CNB foi disponibilizado no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET (categoria “Dados econômico-financeiros”, tipo “Laudo de Avaliação”),

que pode ser acessado nas páginas eletrônicas da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.gov.br/cvm>), e está disponível para consulta na página eletrônica da Companhia (<https://www.whirlpool.com.br/investidor>).

A manifestação do Conselho Fiscal em relação às Incorporações consta da ata da reunião do Conselho Fiscal da Companhia de 11 de novembro de 2021, que pode ser encontrada nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.whirlpool.com.br/investidor>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

7.1 Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não aplicável.

8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Não existem alterações estatutárias ou de contrato social, tendo em vista que a CNB será extinta em decorrência da Incorporação e a Incorporação não acarretará aumento do capital social da Companhia.

9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

As demonstrações contábeis da Companhia e da CNB foram dispensadas, nos termos do art. 10 da ICVM 565/15, uma vez que: (i) na efetivação da Incorporação, a totalidade das quotas da CNB serão detidas pela Companhia; e (ii) a Incorporação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Companhia, e, portanto, não representa diluição.

10. Demonstrações financeiras “pro forma” elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

As demonstrações contábeis *pro forma* da Companhia foram dispensadas, nos termos do art. 10 da ICVM 565/15, uma vez que: (i) na efetivação da Incorporação, a totalidade das quotas da CNB serão detidas pela Companhia; (ii) a Incorporação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Companhia, e, portanto, não representa diluição; e (iii) a Incorporação não é considerada relevante pelas normas contábeis sobre informações financeiras pro forma.

11. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência

Considerando que a Companhia é controladora da CNB, a administração entende que os fatores de risco constantes do formulário de referência da Companhia já incluem os fatores de risco aplicáveis à CNB.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência

Considerando que a Companhia é controladora da CNB, a administração entende que não haverá alteração na exposição a risco decorrente da incorporação da CNB pela Companhia.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência

7.1 Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A CNB é uma sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, térreo, sala 4, Prédio Administrativo 1, Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.443.322/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.260.540.

A CNB tem por objeto social a constituição e administração de grupos de consórcio para a aquisição de veículos e de outros bens móveis duráveis, consoante as disposições legais que regem a matéria.

Desde 2011, A CNB não exerce quaisquer atividades, sendo que atualmente a CNB é sociedade inativa.

7.2. Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações

a. produtos e serviços comercializados

b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

c. lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor

Desde 2011, A CNB não exerce quaisquer atividades, sendo que a atualmente a CNB é sociedade inativa.

Dessa forma, a CNB não atua em qualquer segmento operacional e, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020: (i) não comercializou produtos e serviços; (ii) não apurou receita proveniente de atuação em segmento operacional; e (iii) não apurou lucro ou prejuízo resultante de segmento operacional.

7.3. Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 7.2, descrever:

a. características do processo de produção

Não aplicável, uma vez que a CNB não tem processo produtivo.

b. características do processo de distribuição

Não aplicável, uma vez que a CNB não tem processo de distribuição.

c. características dos mercados de atuação, em especial:

i. participação em cada um dos mercados

ii. condições de competição nos mercados

Não aplicável, tendo em vista que a CNB é atualmente sociedade inativa e não atua em qualquer mercado.

d. eventual sazonalidade

Não aplicável, tendo em vista que a CNB é atualmente sociedade inativa.

e. principais insumos e matérias primas, informando:

i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

ii. eventual dependência de poucos fornecedores

iii. eventual volatilidade em seus preços

Não aplicável, tendo em vista que a CNB é atualmente sociedade inativa.

7.4. Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando

a. montante total de receitas provenientes do cliente

b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

Não aplicável, tendo em vista que a CNB é atualmente sociedade inativa.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência

A Companhia e a CNB são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que a Companhia é controladora da CNB. Assim, as informações relativas ao seu grupo econômico se confundem com as informações do grupo econômico ao qual pertence a Companhia, estando tais informações disponíveis no Formulário de Referência da Companhia, disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.whirlpool.com.br/investidor>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

e. Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência

O capital social da CNB, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.357.267,50 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), dividido em 580.969 (quinhentos e oitenta mil, novecentas e sessenta e nove) quotas idênticas, no valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada, assim distribuídas:

Nome	CPF/CNPJ	Total de Quotas	
		N.º	%
WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0001-86	580.967	99,9997
BRASMOTOR LTDA.	61.084.984/0001-20	2	0,0003
Total	-	580.969	100

Imediatamente antes da Incorporação, a Brasmotor Ltda. transferirá à Companhia a totalidade de suas quotas de emissão da CNB, de forma que, na efetivação da Incorporação, o capital social da CNB, de R\$ 4.357.267,50 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais, e cinquenta centavos), dividido em 580.969 (quinhentas e oitenta mil, novecentas e sessenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma, estará distribuído da seguinte forma:

Nome	CPF/CNPJ	Total de Quotas	
		N.º	%
WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0001-86	580.969	100

Total	-	580.969	100
-------	---	---------	-----

12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência.

CNB:

Como a Incorporação acarretará a extinção da CNB, serão canceladas todas as 580.969 (quinhentos e oitenta mil, novecentas e sessenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma.

Companhia:

O capital social da Companhia, na presente data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.159.102.348,07 (um bilhão, cento cinquenta e nove milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), dividido em 1.502.786.006 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.028.700.892 (um bilhão, vinte e oito milhões, setecentos mil, oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias e 474.085.114 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quatorze) ações preferenciais, distribuídas entre os acionistas da Companhia da seguinte forma:

Nome	CPF/CNPJ	Total de Ações		
		ON	PN	% Total
BRASMOTOR LTDA.	61.084.984/0001-20	454.958.734	212.116.767	44,39
WHIRLPOOL CSA HOLDINGS S.À.R.L.	-	19.295.872	0	1,28
WHIRLPOOL DO BRASIL LTDA.	46.267.514/0001-09	546.249.053	241.464.551	52,42
OUTROS	-	8.197.233	20.503.796	1,91
Ações em tesouraria	-	0	0	0,00
Total	-	1.028.700.892	474.085.114	100

O capital social da Companhia e sua distribuição não serão alterados em decorrência da Incorporação.

13. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações.

A CNB não é titular de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Atualmente, a Companhia é titular de 580.967 (quinhentas e oitenta mil novecentas e sessenta e sete) quotas de emissão da CNB, representativas de 99,9997% do capital social da CNB, e a Brasmotor Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 61.084.984/0001-20), controladora da Companhia, é titular de 2 (duas) quotas de emissão da CNB, representativas de 0,0003% do capital social da CNB. Imediatamente antes da Incorporação, a Brasmotor transferirá à Companhia a totalidade de suas quotas de emissão da CNB, de forma que, na efetivação da Incorporação, a Companhia será detentora da totalidade das 580.969 (quinhentas e oitenta mil novecentas e sessenta e nove) quotas de emissão da CNB.

Companhia:

	Número de Ações Ordinárias	Percentual de Ações Ordinárias	Número de Ações Preferenciais	Percentual de Ações Preferenciais
Acionista Controlador	1,020,503,659	99.20%	453,581,318	95.68%
Pessoas Vinculadas	0	0%	0	0%
Administradores	0	0	0	0.00%
Ações em Tesouraria	0	0	0	0.00%
Total	1,020,503,659	99.20%	453,581,318	95.68%

CNB:

	Número de Quotas	Total
Acionistas Controladores	580.969	100%
Pessoas Vinculadas	Não há	N/A
Total	580.969	100%

- 14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.**

A Companhia, a CNB, e as pessoas a elas vinculadas, não estão, na data da divulgação desta Proposta, sujeitas à exposição em derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia e/ou da CNB.

- 15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:**

a. Sociedades envolvidas na operação:

i. Operações de compra privadas:

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

ii. Operações de venda privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido

- **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
- **demais condições relevantes**

Quaisquer operações relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia realizadas pela Companhia já foram devidamente divulgadas e estão disponíveis nos termos da Resolução nº 44/21 da CVM, na página eletrônica da Companhia (<https://www.whirlpool.com.br/investidor>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.gov.br/cvm>).

Nos últimos 6 meses (i) a Companhia não realizou operações com valores mobiliários de emissão da CNB; (ii) a CNB não realizou operações com valores mobiliários de emissão da Companhia ou da CNB.

Imediatamente antes da Incorporação, a Brasmotor Ltda. transferirá à Companhia as 2 quotas de emissão da CNB de sua titularidade, representativas de 0,0003% do capital social da CNB, pelo valor de R\$ 7,50 cada uma, correspondente ao valor nominal de cada quota da CNB, de forma que a Companhia passará a ser titular de 100% do capital da CNB antes da Incorporação.

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação:

i. Operações de compra privadas:

- **o preço médio**
- **quantidade de ações envolvidas**
- **valor mobiliário envolvido**
- **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
- **demais condições relevantes**

ii. Operações de venda privadas

- **o preço médio**
- **quantidade de ações envolvidas**
- **valor mobiliário envolvido**
- **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
- **demais condições relevantes**

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- **o preço médio**
- **quantidade de ações envolvidas**
- **valor mobiliário envolvido**
- **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
- **demais condições relevantes**

iv. Operações de venda em mercados regulamentados:

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Quaisquer operações relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia realizadas por partes relacionadas da Companhia já foram devidamente divulgadas e estão disponíveis nos termos da Resolução nº 44/21 da CVM, na página eletrônica da Companhia (<https://www.whirlpool.com.br/investidor>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.gov.br/cvm>).

Nos últimos 6 (seis) meses, não foram realizadas (i) operações por partes relacionadas da Companhia ou da CNB com valores mobiliários da CNB ; (ii) operações por partes relacionadas da CNB com valores mobiliários da Companhia que não tenham sido divulgadas pela Companhia nos termos da Resolução nº 44/21 da CVM, na página eletrônica da Companhia (<https://www.whirlpool.com.br/investidor>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.gov.br/cvm>).

Imediatamente antes da Incorporação, a Brasmotor Ltda., controlada da Companhia, transferirá à Companhia as 2 quotas de emissão da CNB de sua titularidade, representativas de 0,0003% do capital social da CNB, pelo valor de R\$ 7,50 cada uma, correspondente ao valor nominal de cada quota da CNB, de forma que a Companhia passará a ser titular de 100% do capital da CNB antes da Incorporação.

16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não foi constituído Comitê Especial para negociar a relação de substituição das quotas de emissão da CNB por ações de emissão da CNB uma vez que a incorporação será realizada sem relação de substituição, conforme informado acima.

WHIRLPOOL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 59.105.999/0001-86
NIRE 35.300.035.011 | Código CVM nº 01434-6

ESTATUTO SOCIAL DA WHIRLPOOL S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

ANEXO III

**ESTATUTO SOCIAL COM A TOTALIDADE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, CONFORME ART. 11,
I, DA ICVM 481/09**

Denominação. Objeto, Sede e Duração.

ARTIGO 1º: A WHIRLPOOL S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Companhia tem por objeto:

(a) a indústria, o comércio, a importação, a exportação, a consignação, a locação e a representação de produtos metalúrgicos, químicos, saneantes domissanitários, elétricos, eletrônicos, gabinetes modulados, combinados multifuncionais, artigos, utensílios, recipientes e acessórios para casa ou cozinha, outros bens de consumo, produtos alimentícios, e, especialmente, máquinas e aparelhos de todos os tipos para uso doméstico e comercial, próprios ou de terceiros, tais como, mas não limitados a: I- refrigeradores, congeladores, refrigeradores- congeladores, aparelhos de ar condicionado, fabricantes de gelo, fogões, lavadoras de pratos, trituradores de lixo, compactadores de lixo, aspiradores de pó, lavadoras, secadoras de roupas e fornos de micro-ondas; e II- máquinas, equipamentos,

ferramentas, componentes, peças, matérias-primas e insumos relacionados a tais produtos, inclusive óleo lubrificante acabado;

(b) a prestação dos seguintes serviços, direta ou indiretamente: I - instalação, manutenção, assistência técnica, desenvolvimento, projetos, conservação e reparos de, incluindo mas não limitado a, produtos e peças elétricas, eletrônicas, hidráulicas, metalúrgicas, químicas e de ferro, pintura e construção em geral e consultoria orçamentária acerca de tais serviços, bem como o fornecimento de recursos materiais e humanos para a prestação de serviços em geral, inclusive a prestação de serviços auxiliares às áreas de segurança, saúde, lazer, do cotidiano e do bem estar das pessoas e da família; II-fornecimento de informações digitalizadas na forma de dados, texto, áudio e vídeo, para distribuição; administração de bancos e dados, próprios ou de terceiros; comercialização e veiculação de publicidade; intermediação no comércio de produtos e serviços, bem como a comercialização de assinaturas por meio eletrônico, todos por meio de redes de computadores on line e outros meios de comunicação on line, todo e qualquer relacionamento com o usuário final decorrente das atividades da Companhia; e III - o suporte operacional entre seguradoras que oferecem serviços de seguros e organizações varejistas; e

(c) a concessão e a administração de franquias empresariais para a exploração de quaisquer das atividades descritas neste Artigo.

§ 1º - A Companhia poderá, ainda, participar, na qualidade de sócia ou acionista, em outras empresas.

§ 2º - É vedada a realização pela Companhia, suas controladas e coligadas, de contribuições e doações a campanhas eleitorais de partidos políticos ou indivíduos.

ARTIGO 3º: O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º: A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília e CEP 04183-090, podendo abrir ou fechar filiais, agências, depósitos, fábricas e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por decisão da Diretoria.

Capital e Ações.

ARTIGO 5º: O capital social é de R\$1.159.102.348,07 (um bilhão, cento cinquenta e nove milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), totalmente integralizado, dividido em 1.502.786.006 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.028.700.892 (um bilhão, vinte e oito milhões, setecentos mil, oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias e 474.085.114 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quatorze) ações preferenciais.

§ 1º - As ações preferenciais, sem direito a voto, terão prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, e terão direito a dividendos, no mínimo 10% (dez por cento), maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, tanto no rateio do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), a que se refere o Artigo 23, § 2º, letra "b", deste Estatuto, como na distribuição pela Companhia, a qualquer título, de novas ações bonificadas ou outros quaisquer títulos ou vantagens, inclusive em casos de capitalização de quaisquer reservas ou provisões, e capitalização de lucros remanescentes não distribuídos.

§ 2º - Todas as ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em Instituição Financeira designada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - As ações ordinárias terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada uma delas 1 (um) voto.

Administração

ARTIGO 6º: A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Conselho de Administração.

ARTIGO 7º: O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, no mínimo, e 6 (seis), no máximo, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 3 (três) anos, facultada a reeleição.

§ 1º - Logo que eleito, o Conselho de Administração escolherá, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º - Na ausência e nos impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, seu substituto será o Vice-Presidente.

§ 3º - Nos casos de vaga no cargo do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá o seu substituto.

ARTIGO 8º: O Conselho de Administração reunir-se-á, ~~no mínimo, a cada 6 (seis) meses,~~
~~ou~~ sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho, do Diretor Presidente ou de qualquer outro Conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação.

§ 1º - O Conselho de Administração para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir pelo menos com a metade de seus membros, presentes ou representados.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Das deliberações do Conselho lavrar-se-á ata no livro próprio. As atas de reunião do Conselho de Administração poderão ser assinadas por telefax.

§ 3º - Havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como membro do Conselho terá o de qualidade.

§ 4º - Os avisos de convocação de cada reunião do Conselho de Administração, inclusive a agenda da reunião, serão enviados aos membros por carta, telex ou telefax com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência a cada reunião, avisos esses que serão dispensados quando todos os membros estiverem presentes à reunião.

§ 5º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou telefax.

ARTIGO 9º: Além de outros poderes estabelecidos no Artigo 142, da Lei nº 6404/76, compete ao Conselho de Administração:

- (a) estabelecer a política de desenvolvimento industrial, comercial, financeira e de pessoal da companhia e suas controladas;
- (b) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais;
- (c) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras anuais e relatório da administração, podendo, para tal finalidade, solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas a tais documentos;
- (d) propor à Assembleia Geral Ordinária a destinação do lucro líquido do exercício anterior;
- (e) eleger os Diretores da Companhia;
- (f) escolher e destituir os Auditores Independentes da Companhia;
- (g) declarar dividendos intermediários, na forma do artigo 23 deste Estatuto;
- (h) autorizar a Diretoria adquirir ações de emissão desta Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e, posteriormente aliená-las;
- (i) aprovar as operações e contratos, de qualquer natureza, incluindo os financeiros, que de forma única ou conexa, ultrapassem o montante de ~~13% (treze por cento)~~ 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;
- (j) aprovar a alienação, aquisição e oneração de bens do ativo fixo, que não sejam bens imóveis ou direitos a eles relacionados, cujo valor ultrapasse o montante de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10: O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes funções e poderes:

- (a) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;

- (b) transmitir ao Diretor Presidente quaisquer recomendações ou aprovações específicas dadas pelo Conselho de Administração e verificar que tais recomendações e decisões estejam sendo cumpridas;
- (c) coordenar as atividades da Companhia com as empresas por ela controladas ou coligadas, podendo delegar, essa atribuição ao Diretor Presidente;
- (d) coordenar os planos e programas para expansão das atividades da Companhia, bem como, os das empresas por ela controladas ou coligadas;
- (e) representar a Companhia em Assembleias Gerais ou reuniões de quotista;
- (f) representar a Companhia em cerimônias públicas;
- (g) recomendar ao Conselho de Administração a seleção de pessoas que serão eleitas Diretores da Companhia; e
- (h) executar quaisquer outras funções solicitadas pelo Conselho de Administração.

Diretoria.

ARTIGO 11: A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, Acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, e cujo prazo de gestão não será superior a 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 12: A Diretoria terá a seguinte estrutura de cargos: (a) 1 (um) Diretor será designado Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor será designado Diretor Vice-Presidente e, além de suas atividades executivas, ficará encarregado da função de Relações com Investidores; (c) de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores, designados Diretores Vice-Presidentes, dedicados à consecução das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia.

ARTIGO 13: No caso de vaga do Diretor Presidente ou de um Diretor Vice-Presidente, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, podendo, no entanto, não ser preenchida a vaga, desde que os Diretores Presidente ou Vice-Presidentes remanescentes satisfaçam o mínimo de 3 (três) Diretores exigidos pelo Artigo 11 deste Estatuto.

ARTIGO 14: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente responsável pela função de Relação com Investidores atuará como substituto. Nas ausências temporárias de qualquer Diretor Vice-Presidente, competirá ao Diretor Presidente indicar qual Diretor Vice-Presidente será o substituto.

ARTIGO 15: A representação da Companhia far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- I. Todos os atos, contratos e documentos que envolvam obrigação para a Companhia, incluindo a emissão de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza e desembolso de recursos da Companhia, serão firmados por: (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, ou, ainda; (c) 2 (dois) Procuradores, desde que estes tenham poderes expressos para a prática do ato;
- II. Todas as procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, com exceção de procurações "ad judícia" e "ad judícia et extra" que poderão ser outorgadas pela Companhia a advogados por prazo indeterminado, esta última referente a poderes de atuação em juízo ou fora dele, e perante terceiros, incluindo quaisquer autoridades, órgãos e agências governamentais, quer federais, estaduais ou municipais.;
- III. A Diretoria, em casos especiais e por tempo determinado, poderá autorizar um Diretor ou um Procurador a assinar individualmente;
- IV. Nos atos de simples rotina ou correspondência, representação perante repartições públicas ou quaisquer processos administrativos ou judiciais, na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança, assim como, nos endossos para depósito de cheques em nome da Companhia, qualquer Diretor ou Procurador, este último desde que com poderes expressos para a prática do ato, poderá agir, individualmente.

ARTIGO 16: O Diretor Presidente se reportará ao Presidente do Conselho de Administração, e terá o dever de administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e ainda coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores Vice-Presidentes.

ARTIGO 17: Os demais Diretores Vice-Presidentes assistirão o Diretor Presidente e com ele cooperarão na administração da Companhia.

ARTIGO 18: A Diretoria reunir-se-á ~~uma vez por trimestre, independentemente de convocação, ou~~ sempre que for necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de 2 (dois) Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o

Diretor Presidente, também, o voto de qualidade, no caso de empate. Para validamente deliberar, será indispensável a presença da maioria dos Diretores e o "quorum" para decisões será a maioria simples. Das deliberações da Diretoria, lavrar-se-á ata no livro próprio.

Parágrafo Único - A Diretoria deliberará, em colegiado, sobre as matérias abaixo descritas:

- (a) aprovar as operações e contratos, de qualquer natureza, incluindo os financeiros, que de forma única ou conexa, ultrapassem o montante de ~~8% (oito por cento)~~ 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;
- (b) aprovar a alienação, aquisição, oneração e arrendamento de bens imóveis;
- (c) aprovar a concessão, pela Companhia, de garantias, fianças ou avais, em favor de companhias coligadas, controladas ou de terceiros;
- (d) aprovar a alienação, aquisição e oneração de bens do ativo fixo, que não sejam bens imóveis ou direitos a eles relacionados, cujo valor não ultrapasse o montante de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;
- (e) aprovar a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios de representação, fábricas e depósitos em qualquer parte do território nacional ou do exterior;
- (f) aprovar a aquisição, alienação e licenciamento de marcas, patentes ou processos industriais; e
- (g) aprovar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício da comunidade de que participa a Companhia.

ARTIGO 19: A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global, e será composta de honorários e de uma participação de até 6% (seis por cento) do lucro apurado, esta desde que seja distribuído a todas as ações da Companhia um dividendo mínimo, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício e desde que tal participação não exceda os honorários anuais e globais dos membros do Conselho de Administração e Diretores. Os honorários e a referida participação nos lucros serão distribuídas entre os membros do Conselho de Administração e Diretores por decisão do Conselho de Administração.

Conselho Consultivo.

ARTIGO 20: O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros independentes, um dos quais será nomeado Presidente, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, com mandato não superior a 1 (um) ano, podendo ser reeleitos,

ao qual competirá aconselhar a Administração nas suas atividades, em especial, com relação aos temas de ordem econômica, de mercado interno e externo, política, gestão, entre outros.

§1º - Ocorrendo vaga, poderá o Conselho de Administração nomear substituto para completar o mandato em curso.

§2º - A verba remuneratória do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração.

§3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á até 4 (quatro) vezes ao ano, para analisar os negócios da Companhia.

ARTIGO 21: O Conselho Fiscal, que não será de funcionamento permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, e somente será instalado pela Assembleia Geral nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá seus membros e suplentes e fixará sua remuneração.

Assembleias Gerais de Acionistas.

ARTIGO 22: Os Acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais, ou na sua falta a pessoa então escolhida pelos presentes, que nomeará o secretário para os trabalhos.

Parágrafo Único - Só poderão participar das Assembleias Gerais os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome nos registros da Instituição Financeira Depositária designada pelo Conselho de Administração. Durante os 5 (cinco) dias que antecederem as Assembleias Gerais ficarão suspensos os serviços de transferência de ações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras. Lucros.

ARTIGO 23: O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

§1º - O Conselho de Administração poderá distribuir dividendos intermediários "ad referendum" da Assembleia Geral, observadas as seguintes regras:

- (a) Com base no balanço semestral, levantado no dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à conta do lucro apurado nesse balanço, ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;
- (b) Com base nos balanços trimestrais, levantados nos dias 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro de cada ano, à conta do lucro apurado nestes balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, de que trata o § 1º, do Artigo 182, da Lei 6.404/76;
- (c) Com base no balanço anual, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

§ 2º - O lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, e após deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, bem como, as necessárias provisões, inclusive a provisão para o Imposto de Renda e as participações estatutárias dos Administradores, será distribuído da seguinte forma:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite legal;
- (b) a importância necessária para pagar o dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento), a ser distribuído entre as ações ordinárias e preferenciais, na forma do artigo 5º, §1º, deste Estatuto.

§ 3º - O remanescente do lucro líquido do exercício será alocado conforme proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º - O remanescente do lucro líquido do exercício poderá ser alocado à Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, realizar investimentos em ativo permanente e assegurar a manutenção do capital circulante. Poderá ser destinado a esta Reserva de Investimentos montante que não ultrapasse 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, até atingir o limite máximo do capital social da Companhia.

ARTIGO 24: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir notas promissórias para colocação pública, cabendo-lhe estabelecer:

- I - o valor da emissão, e a sua divisão em séries, se for o caso;
- II - a quantidade e valor nominal das notas promissórias;
- III - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver;
- IV - o prazo de vencimento dos títulos;
- V - garantias, quando for o caso;
- VI - demonstrativo para comprovação dos limites previstos pelas autoridades competentes;
- VII - local de pagamento; e
- VIII - contratação de prestação de serviços, tais como custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, conforme o caso.

ARTIGO 25: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar aos seus Acionistas, individualizadamente, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, "pro rata" dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou de outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais.

§ 1º - A critério do Conselho de Administração, os juros, de que trata este Artigo, poderão ser pagos mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, com base nos lucros existentes apurados em balanço a ser levantado para essa finalidade, na ocasião.

§ 2º - O valor dos juros não distribuídos poderá ser mantido em conta de Reserva destinada a aumento de capital, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, o valor dos juros pagos ou creditados pela Companhia, na forma acima mencionada, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), a que se refere a alínea "b", do § 2º, do Artigo 23, deste Estatuto.

ARTIGO 26: A Companhia poderá estabelecer políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade abrangendo administradores, membros de comitês, do conselho fiscal, empregados e outros colaboradores e funcionários da Companhia

ou de suas controladas; ou aqueles que tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, ou outros cargos de representação ou gestão na Companhia ou suas controladas, ou em outras entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora ou detenha qualquer participação, sejam funcionários ou não; ou ainda, aqueles que já tenham ocupado quaisquer das posições e funções mencionadas (“Beneficiários”), relacionadas a atos praticados em ou do desempenho do exercício de suas funções.

§1º - Observado o estabelecido no presente Estatuto, caberá ao Conselho de Administração estabelecer as diretrizes, condições e as limitações da indenização, bem como demais termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade, podendo, a seu exclusivo critério, delegar a implantação, execução e monitoramento desses instrumentos a comitê ou órgão de assessoramento.

§2º. - Os termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade objeto do presente artigo serão formalizados em documento escrito, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

§3º - Sem prejuízo das indenizações ou indenidades que possam ser concedidos pela Companhia, os administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês da Companhia poderão ser beneficiários de políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade concedidos pelos controladores diretos e/ou indiretos da Companhia.